

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

DECRETO Nº 11.441, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020. Republicação decorrente de erro material

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 2594/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 80.761,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta e um reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2173 – Manutenção SAE	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1140)	R\$ 80.761,00
Recurso: 4502	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 80.761,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 4502	R\$ 80.761,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 80.761,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marinês Brock Ferrari,
Secretária de Administração Substituta.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

PORTARIA N.º 26.880, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

DETERMINA a limitação de atividades para o servidor estável CLAUDIO DA ROCHA ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o Laudo de perícia médica constante no expediente N.º 2949/2020,

RESOLVE:

Determinar a limitação de atividades para o servidor estável CLAUDIO DA ROCHA, matrícula 1467, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, com carga horária de 40 horas semanais, regime Estatutário, lotado no Departamento de Serviços Públicos - SEOSP, de forma PERMANENTE, devendo, evitar trabalhar sob o sol muito quente, evitando horários de calor excessivo e serviços com esforço físico intenso.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 083-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 2782/2020, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Karine Scherer e o não comparecimento da candidata Iasmine Blasi no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 26 de fevereiro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 194-02/2018, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 224-02/2018.

Agente Socioeducativo

SANDRA ANDREIA ECKERT PETRY - Classificação 30º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 194-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 01-03/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO PARA ABRIGOS DE PARADAS DE ÔNIBUS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, CONTRATO DE FINANCIAMENTO 2616.0505.372-01/2019 E CONTRAPARTIDA DESTA MUNICIPALIDADE. Alterado o Edital. A sessão pública ocorrerá no dia 30/03/2020, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 20 de fevereiro de 2020 - Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 23917/2017

Atuado: Importadora e Exportadora de Cereais S/A

CNPJ ou CPF: 91.156.471/0007-34

Data da Autuação: 14/07/2017

Localidade: Av. Senador Alberto Pasqualini, 1760-São Cristóvão

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 366 e Art. 346 incisos III e IV do Decreto Estadual 23.430 de 1974, c/c itens 3 (Princípios Gerais) e 5 (Informações Obrigatórias) da RDC nº 259 de 2002, Art. 432 Parágrafo único; Art. 433 incisos III, VIII, IX, XIV, XV, Art. 423 e Art 424 do Decreto Estadual 23.430 de 1974. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do atuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 28/01/2020

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Lajeado, 19 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 25155/2019

Autuado: Zandonoto Alimentação Ltda

CNPJ ou CPF: 17.530.487/0001-17

Data da Autuação: 22/10/2019

Localidade: Rua Bento Gonçalves, 873 – Bairro Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 9.13 e 9.3 da Portaria SES nº 78/2009 c/c art. 365 caput, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 23.430/1974; itens 9.14 e 3.3 da Portaria SES nº 78/2009; artigo 350 inciso III do Decreto Estadual nº 23.430/1974 c/c item 4.8.6 da Resolução RDC nº 216/2004; itens 9.26 e 2.8 da Portaria SES nº 78/2009. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 28/01/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24855/2019

Atuado: T.A. Goettert Restaurante Ltda. EPP.

CNPJ ou CPF: 06.185.645/0001-22

Data da Autuação: 17/10/2019

Localidade: BR. 386, Km 346 salas 251/2

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 350, incisos II e III; Art. 346 e 347, incisos VI, VII, VIII e X; Art 367, alínea "A"; Art.371 do Decreto Estadual nº 23.430174.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do atuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 08/01/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 6560/2018

Autuado: INDUSTRIA DE ALIMENTOS DAL CIN EIRELI

CNPJ ou CPF: 12.322.063/0001-43

Data da Autuação: 15/03/2018

Localidade: Av. Benjamin Constant, 4351 - Bom Pastor, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 342. Parágrafo único, incisos IV; Art. 365 caput § 2º do Decreto Estadual 23.430 de 1974 combinada com o item 4.1.11 da RDC 275 de 2002 da ANVISA. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 31/01/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24328/2018

Autuado: M. Longhi & Cia Ltda

CNPJ ou CPF: 11.043.141/0001-08

Data da Autuação: 02/10/2018

Localidade: Av. Senador Alberto Pasqualini, 1943, São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art 69, paragrafo primeiro e caput da Portaria MS nº344/98. A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/09/2019

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 12051/2017

Autuado: Minimercado RG Ltda - ME

CNPJ ou CPF: 01.315.252/0001-72

Data da Autuação: 15/05/2017

Localidade: Carlos Spohr Filho, 4045 – Moinhos D´água, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 449 do Decreto Estadual nº 53.304/2016

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 28/01/2020

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 21302/2017

Autuado: SABORMAX IND.DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ ou CPF: 09.332.763/0001-04

Data da Autuação: 14/08/2017

Localidade: Rua Paulo Jose Schlabitz, nº 862, Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Itens 5.3.3; 5.3.3; 5.3.5 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1977, c/c §1º e itens 4.1.1; alíneas "a" até "h"; da RDC 275/2002 e os itens 1.3.1; 1.7.2; 1.12.1; 1.14.1; 1.14.3; 1.14.6; 1.15.2; 1.17.9; 2.1.8; 2.3.2; 2.4.2; 3.4.2; 4.1.8; do Anexo I da respectiva RDC. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 30/01/2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 30032/2017

Autuado: Perena Indústria de Alimentos Ltda

CNPJ ou CPF: 02.073.014/0001-60

Data da Autuação: 26/12/2017

Localidade: Estrada Geral s/n – Alto Conventos

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) Lei Federal nº 10674/03, art 1º, §1º; 2) item 6.1 da Resolução RDC ANVISA 259/02 e item 3.2 da Resolução RDC ANVISA 271/05; 3) Resolução RDC ANVISA 359 e 360/03; 4) Resolução RDC ANVISA 360/03, item 3.4.3.1. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 30/01/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0979

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 27860/2019

Autuado: Fabiana B. Teixeira Me

CNPJ ou CPF: 14.736.520/0001-71

Data da Autuação: 21/11/2019

Localidade: Rua 1º de Setembro, nº 28, bairro Conservas, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 423 caput; artigo 346, inciso I e artigo 350 inciso II e III do Decreto Estadual nº 23430/74. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 27/01/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 20 de fevereiro de 2020